

Bruxelas, 5 de outubro de 2018
(OR. en)

11867/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0284 (NLE)

COASI 213
ASIE 43
CFSP/PESC 782
COHOM 104
COTER 111
JAI 847
WTO 227
AGRI 411
ENER 295
TRANS 358
TELECOM 267
ENV 575

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, à criação de subcomités e grupos de trabalho especializados e à adoção dos respetivos mandatos
----------	---

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto
criado pelo Acordo-Quadro
Global de Parceria e Cooperação
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a República Socialista do Vietname, por outro,
no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto,
à criação de subcomités e grupos de trabalho especializados
e à adoção dos respetivos mandatos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro¹(a seguir designado "Acordo"), entrou em vigor em 1 de outubro de 2016.
- (2) O artigo 52.º, n.º 1, do Acordo cria um Comité Misto cujas atribuições incluem a garantia do bom funcionamento e da correta aplicação do Acordo.
- (3) O artigo 52.º, n.º 5, do Acordo prevê que o Comité Misto adote o seu regulamento interno e o artigo 52.º, n.º 3, prevê que o Comité Misto crie subcomités e grupos de trabalho especializados.
- (4) A fim de assegurar a aplicação efetiva do Acordo, o regulamento interno do Comité Misto deverá ser adotado o mais rapidamente possível.
- (5) Por conseguinte, a posição da União no âmbito do Comité Misto no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, à criação de subcomités e de grupos de trabalho especializados e à adoção dos respetivos mandatos deverá basear-se nos projetos de decisões do Comité Misto que acompanham a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 329 de 3 12.2016, p. 8.

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na primeira reunião do Comité Misto criado nos termos do artigo 52.º do Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, à criação de subcomités e grupos de trabalho especializados e à adoção dos respetivos mandatos, baseia-se nos projetos de decisão do Comité Misto que acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente
